



Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano IX

Edição Nº 2569 – 01.11.2023

Gabinete

República do Decreto 10.086, de 27 de outubro de 2.023, por ter saído com erro material no DOMe nº 2565, de 27 de outubro de 2.023.

Decreto 10.086, de 27 de outubro de 2.023.

Regulamenta o Credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações públicas, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bom Despacho/MG.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 78, §1º c/c art. 79, parágrafo único, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato/termo de credenciamento respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10 A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos/termo de credenciamento, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11 O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais; II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Despacho e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15 O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, observado o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 9.777/2023, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17 A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18 Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20 No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21 A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

República do Decreto 10.091, de 31 de outubro de 2.023, por ter saído com erro material no DOMe nº 2.568, de 31 de outubro de 2.023.

Decreto 10.091, de 31 de outubro de 2.023

Nomeia servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Marcone Avelino Borges Alves, lotado na Secretaria de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, no cargo de Gerente de Trânsito e Transporte, a partir de 1º de novembro de 2.023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2.023.

Bom Despacho, 31 de outubro de 2.023, 112º ano da emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 10.093, de 01º de novembro de 2.023.

Nomeia, interinamente, Coordenador IV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o afastamento temporário da servidora que ocupa o cargo de Coordenador IV no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, Jusara Aparecida Maciel da Silva, em virtude de licença saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora **Cristina Dayanne Teixeira** pelo período de afastamento de Jusara Aparecida Maciel da Silva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01º de novembro de 2.023, 112º ano da emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 10.094, de 1º de novembro de 2.023.

Exonera e nomeia servidoras públicas municipais que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho, no inciso II do art. 11, inciso II do art. 58, e no incisos I do art. 59 da Lei nº 1.321, de 19 de novembro de 1.991,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora pública municipal Júnia Luise Santos Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do cargo de Coordenador V, a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Fica nomeada, para o cargo de Coordenador V, a servidora Thalita Aparecida Damasceno, a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 1º de novembro de 2023, 112º ano da emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Convênio 1/2023

Termo de Convênio celebrado entre o Município de Bom Despacho e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bom Despacho — CONSEP.

Município de Bom Despacho, pessoa jurídica de direito público, cuja Prefeitura é instalada na Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº 150, Jaraguá, 35630-302, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Bertolino da Costa Neto, brasileiro, casado, CPF 507.005.530-49, identidade MG-2.283.455, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bom Despacho — CONSEP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.241.508/0001-68, com endereço à Rua Dr José Gonçalves, 91, sala A, Bom Despacho/MG, 35630-068, doravante denominado CONSEP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos partícipes, as quais se obrigam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto deste convênio a contribuição para aquisição de materiais e serviços para Polícia Civil no município de Bom Despacho.
- 1.2. Trata-se de uma contribuição para suprir as necessidades cotidianas da Polícia Civil no município, visando melhorar a prestação de serviço à população.

Cláusula Segunda – Da Aquisição

2.1. A aquisição de materiais e equipamentos é de extrema importância para a Polícia Civil de Bom Despacho-MG. Atualmente, o município já oferece apoio com cinco servidores, mas as dificuldades enfrentadas pela instituição, principalmente em relação à falta de estrutura e recursos, comprometem sua eficiência. Investir na aquisição adequada permitirá melhorar as condições de trabalho dos servidores, fortalecer as operações policiais e garantir uma resposta mais eficaz aos desafios enfrentados, resultando em maior segurança e bem-estar para a comunidade local.

Cláusula Terceira – Da Transferência

3.1. O MUNICÍPIO repassará ao CONSEP o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única parcela, até a data limite de 15 de novembro de 2023.

Cláusula Quarta – Das obrigações do Objeto

- 4.1. São obrigações Município:
 - a) Transferir ao CONSEP o valor pactuado na cláusula terceira.
 - 4.2. São obrigações do CONSEP:

- a) A entidade fica obrigada a realizar a prestação de contas circunstanciadas da aplicação da verba até 60 (sessenta) dias após a vigência do convênio.
- b) O descumprimento das obrigações convenidas, por parte da entidade importa na renúncia do Convênio, com devolução dos valores.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. O presente Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

6.1. A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação de relatório, comprovando a aplicação dos recursos repassados, através de documentos fiscais, até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

7.1. Este Convênio só poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de ter de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a Entidade deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento ao Município.

Cláusula Nona – Da Não Aquisição

9.1. Trata-se de uma contribuição de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição dos seguintes materiais:

- Aquisição de 01 Drone;
- Aquisição de 01 Cadeira Giratória;
- Aquisição de 03 Aparelhos de Ar Condicionado 12.000 BTU;
- Aquisição de 01 Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTU;
- Instalação de 05 Aparelhos de Ar Condicionados 12.000 BTU;
- Instalação de 01 Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTU;
- Instalação de 01 Cortina de Ar;
- Limpeza de 05 aparelhos de Ar Condicionado;
- Aquisição de 06 Computadores de Mesa;
- Aquisição de 03 Pads de Assinatura;
- Aquisição de 02 Frigobar;
- Aquisição de 01 Soprador de Folhas;
- Aquisição de 01 Compressor de Água;

- Aquisição e instalação de 01 Motor Eletrônico de Portão.

9.2. No caso de não utilização dos valores, é imprescindível que o montante não utilizado seja restituído ao município.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correção à conta da Dotação Orçamentária 02.01.04.122.0001.2001.44504100, Fonte: 1500000, constante do orçamento do Município.

Cláusula Décima Primeira — Da Publicação

11.1. O Município promoverá a publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Município eletrônico (DOMe), bem conto de qualquer atos dele decorrentes, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda — Das Modificações

12.1. Este instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, lavrando-se para tal, o respectivo Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira — Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente instrumento ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Despacho, 31 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

**MUNICÍPIO DE BOM
DESPACHO-MG**

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CONSEP

Edevaldo Virgílio de
Oliveira Melo
Presidente

Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2- 2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, e considerando a homologação do resultado

dos Processo Seletivo Simplificado nº 2-2022 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho;

Considerando Mem. nº 118/2023, de 27 de outubro de 2023, encaminhado à esta gerência.

Considerando que os candidatos Thiago Renary Silva De Oliveira e Laura Henrique Silva convocados no DOMe nº 2566 de 27/10/2023, não compareceram. Convoca os candidatos relacionados abaixo, com vista a futura contratação em cargo temporário, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, na Folha de Pagamento, situada na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, nos dias 6 e 7 de novembro de 2023, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral, preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA, de 2 agosto de 2.017.

Ficam os candidatos advertidos de que:

I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;

II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para os candidatos que declararem ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.

Não terá direito à contratação temporária e perderá sua vaga, o candidato que não comparecer e não apresentar a Ficha Cadastral preenchida e a documentação original completa no prazo estipulado acima, sendo considerados desistentes do cargo.

Candidatos convocados

Candidato (a)	Cargo	Processo
Thaisa Vitoria Silva Machado	Técnico em Gestão Pública Municipal	Processo Seletivo 2- 2022
Gustavo Libério Da Silva	Técnico em Gestão Pública Municipal	Processo Seletivo 2- 2022
Gisele Soares Vasconcelos	Técnico em Gestão Pública Municipal	Processo Seletivo 2- 2022

Bom Despacho, 1º de novembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Social

8º CONCURSO BELEZA NEGRA 2023 RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O Secretario Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, torna público o

Resultado das Inscrições Homologadas do 8º Concurso Beleza Negra 2023.

Bom Despacho, 1º de novembro de 2023, 112º ano de emancipação do Município.

Eduardo Rodrigo da Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**ANEXO ÚNICO
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES
HOMOLOGADAS**

Mulheres

Nº	Nome	Parecer	Motivo	Classificação
1	Luana Cardoso	Aprovada	-	1º
2	Edna Maria Santos	Aprovada	-	2º
3	Raissa Gabrielle Mendonça	Aprovada	-	3º
4	Daniela Fernandes Santos	Aprovada	-	4º
5	Maria Laura Werneck	Aprovada	-	5º
6	Maria Eduarda Goes	Aprovada	-	6º
7	Mariana Gabriela Ribeiro Silva	Aprovada	-	7º
8	Ana Paula Bernardes	Aprovada	-	8º
9	Maria Clara Couto	Aprovada	-	9º
10	Brenda de Jesus Santos	Aprovada	-	10º
11	Janaina de Lima	Aprovada	-	11º
12	Letícia de Moraes Moura	Aprovada	Cláusula 4.5 do Regulamento (parte final)	Excedente
13	Maísa Kelly Cardoso	Aprovada	Cláusula 4.5 do Regulamento (parte final)	Excedente
14	Brenna de Jesus Santos	Aprovada	Cláusula 4.5 do Regulamento (parte final)	Excedente
15	Railda Ferreira Reginaldo	Aprovada	Cláusula 4.5 do Regulamento (parte final)	Excedente
16	Daiana Paula Oliveira	Aprovada	Cláusula 4.5 do Regulamento (parte final)	Excedente
17	Laila da Silva Cardoso	Aprovada	Cláusula 4.5 do Regulamento (parte final)	Excedente
18	Renato Souza Pastor	Aprovada	Cláusula 4.5 do Regulamento (parte final)	Excedente
19	EsmERALDA Helena Goes	Aprovada	Cláusula 4.5 do Regulamento	Excedente
20	Dienifer Kellen Soares	Aprovada	Cláusula 4.5 do Regulamento	Excedente
21	Hevely Cristina Santos Ferreira	Desclassificada	Cláusula 4.1 do Regulamento	-

Homens

Nº	Nome	Parecer	Motivo	Classificação
1	João Luciano Nizato de Oliveira Coutinho	Aprovado	-	1º
2	José Paulo Antônio dos Reis Paulinho	Aprovado	-	2º
3	Luiz Augusto Rodrigues da Silva	Aprovado	-	3º
4	Heitor Kevin Soares Santos	Aprovado	-	4º
5	Janderson Gonçalves dos Santos	Aprovado	-	5º
6	Roberio Ferro Santos	Aprovado	-	6º
7	Pedro Victor Santos	Aprovado	-	7º

8	Eduardo Vinícius Silva de Oliveira	Aprovado	-	8º
9	João Paulo Gonçalves dos Santos	Aprovado	-	9º

Cultura

EDITAL Nº 009/2023/SEMUC

CineBD

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA, CONFORME INCISO II, DO ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO”.

A Prefeitura de Bom Despacho, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público e convida empresas e microempresas, associações e entidades afins a apresentarem suas propostas para o Edital de Premiação para apoio de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas privadas a serem custeados com recursos da Lei Paulo Gustavo.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de **2 propostas** para recebimento de apoio financeiro para reformas, restauros, manutenção e/ou funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, através de seleção prevista nos critérios estabelecidos neste edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bom Despacho-MG.

1.2 O valor disponibilizado neste Edital é de **R\$57.276,15** (cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos) a ser dividido entre 2 vagas ofertadas.

1.3 Cada proposta selecionada receberá a premiação de **R\$28.638,08** (vinte e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos), voltada para a **apoio de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema**.

1.4 São elegíveis ao recebimento dos recursos deste Edital:

I. as salas de cinema privadas que não componham redes;

II. Salas de cinema públicas;

III. Salões de associações (desde que atendam as exigências deste edital)

IV. as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

1.5 Nos termos do inciso I, do §5º, do art. 3º, do Decreto 11.525/2023, considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao

serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

1.6 Poderão ser inscritas propostas em uma ou mais das seguintes modalidades:

- I. Reforma ou restauro;
- II. Manutenção e/ou funcionamento;
- III. Estruturação ou modernização;

1.7 Nos termos do Parecer nº 176/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, poderão ser custeadas despesas com aquisição de equipamentos permanentes, desde que não se trate de aquisição de imóvel ou aquisição de equipamentos para construção de imóvel.

a. 1.8 É condição para execução da proposta de reforma, restauro, estruturação ou modernização de espaço, caso seja aprovada, a existência de projeto arquitetônico ou outro de acordo com a proposta, cujo custo da elaboração poderá constar na planilha orçamentária.

1.10 Nos termos do Parágrafo Único do art. 12, do Decreto 11.525/2023, as salas de cinema beneficiadas com os recursos deste Edital deverão exibir obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Lei Paulo Gustavo tem por um de seus objetivos: promover a descentralização dos locais de exibição através do financiamento para estruturação, modernização e/ou a manutenção de salas de cinema públicas ou privadas;

2.2 Estimular a circulação de conteúdos audiovisuais, principalmente filmes produzidos na cidade, com conteúdo cultural, através de financiamento público a propostas que busquem promover a estruturação de espaços e/ou equipamentos adequados para realizar exibições;

2.3 Incentivar a formação de público e discussões sobre assuntos relacionados a área, estimulados pela exibição das obras nos espaços mencionados nos itens anteriores;

2.4 Impulsionar a distribuição da cadeia produtiva do audiovisual local;

2.5 Ajudar os artistas, produtores e técnicos a enfrentarem a crise atual, minimizando seus impactos na medida do possível.

2.6 A Lei Complementar nº 195/2022 viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou as atividades do setor cultural.

2.7 Ademais, a Lei é uma homenagem a Paulo Gustavo, ator, produtor, diretor, símbolo da categoria

artística brasileira, que faleceu em decorrência das complicações da Covid-19.

2.8 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital, baseado na Lei nº 195/2022 e seus regulamentos, destina-se a apoiar e premiar projetos apresentados por agentes culturais da cidade de Bom Despacho-MG.

2.9 Assim, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna-se público o presente Edital, baseado também, nas decisões tomadas durante as deliberações realizadas no dia 13 de junho de 2.023, no plenário da Câmara Municipal, durante a Consulta Pública, que contou com a presença de diferentes segmentos artísticos e culturais de Bom Despacho.

2.10 Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2.023, que regulamentou a Lei Paulo Gustavo, em seus artigos 14, 15 e 16.

3 – DA INSCRIÇÃO E DOS PROPONENTES

3.1 O período de inscrição será das 8h00 do dia **2 de novembro até às 17h do dia 22 de novembro de 2.023**, conforme Anexo I deste Edital.

3.2 Poderão se inscrever para participar do Edital os seguintes agentes culturais:

I. Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural e com sede Município de Bom Despacho há pelo menos 12 (doze) meses;

II. O agente cultural pode ser:

I – Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa Jurídica com fins lucrativos

III – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Associações, Fundações, Cooperativas, entre outros)

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, execução e recebimento dos recursos.

3.3.1. Para este Edital, é **obrigatório** que o proponente tenha o espaço para serem exibidas as obras cinematográficas. Esta atuação será comprovada mediante apresentação de documentação específica prevista no item 3.6.

3.4. Cada proponente **poderá inscrever apenas uma** proposta de projeto.

3.4.1. Os projetos apresentados devem ser exclusivos e inéditos para este Edital. Os proponentes não podem inscrever projetos realizados anteriormente.

3.4.2. Os proponentes deverão exercer funções de destaque com capacidade de decisão no projeto, tais como: coordenação, gestão financeira ou outra.

3.5. Os proponentes deverão encaminhar a documentação necessária no ato de sua inscrição. Portanto, cada inscrição deverá ser feita em uma única vez, **não** sendo permitido o reenvio de informações ou documentação complementar.

3.6 Documentações **obrigatórias** para inscrição do proponente:

- I. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, de acordo com Anexo II;
- II. Documentação comprobatória da posse do imóvel (cópia do registro) ou anuência do proprietário para as alterações em caso de reforma, restauro ou manutenção;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- VII. Cartão CNPJ;
- VIII. Cartão FGTS;
- IX. Planilha Orçamentária do projeto, informando como será utilizada o recurso, bem como todo o material e serviço a ser utilizado conforme Anexo IV;
- X. Cronograma de execução do projeto, contendo a descrição e duração das suas etapas, de acordo com o Anexo VI;
- XI. Em caso de obra, o proponente deverá apresentar o projeto de engenharia/arquitetura das modificações a serem realizadas no imóvel, de acordo com o Anexo VII;
- XII. **Em caso de inscrição para cotas reservadas**, o proponente deve apresentar o termo de Declaração étnico-racial, conforme o Anexo VIII. Este documento não é obrigatório para os proponentes que não se inscreverem como cotistas;
- XIII. Apresentação de 3 (três) orçamentos dos itens e serviços a serem adquiridos com os recursos;
- XIX. Plano de mídia, como será realizada a divulgação para incentivar as pessoas a frequentarem as sessões, bem como a utilização da logomarca da Prefeitura Municipal, de acordo com ANEXO X;
- XX. Contrapartida obrigatória, conforme Anexo III
- 3.7 A ausência de qualquer documento exigido no item 3.6 deste edital acarretará na **desclassificação do proponente**.
- 3.8 Ao encaminhar a documentação, o proponente receberá um número de protocolo de sua inscrição.
- 3.9 Ao realizar sua inscrição, o proponente declara explícita e formalmente que está de acordo com as regras do presente Edital e que se comprometerá com o projeto.
- 3.10 O proponente que descumprir o que está previsto no Edital, não democratizar o acesso ao produto cinematográfico, não receberá o incentivo financeiro e ficará inapto a ser contratado pela Prefeitura durante 2 (dois) anos, contados a partir data do ocorrido.
- 3.11 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual e demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- 3.12 Nas exibições cinematográficas propostas não serão permitidos o uso de palavras de baixo calão,

símbolos, gestos, frases, imagens ou qualquer outra forma de manifestação que faça referência, apologia ou preferência política, ao crime, violência, tortura, ameaça, etc, sob pena de não pagamento do **prêmio**.

3.13 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (na etapa de inscrição) de que trata o item 3, por meio da entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, bairro Jaraguá, CEP – [35630-302](#).
3.13.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas única e exclusivamente pelo envio de toda a documentação lacrada, em envelope pardo, com o descritivo: **PROPOSTAS DE APOIO A REFORMAS, A RESTAURAS, A MANUTENÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA – EDITAL N°009/2023 – LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

3.14 Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição pelo endereço de e-mail: <lei.paulogustavobd@pmbd.mg.gov.br> desde que dentro do período de inscrição do certame.
3.15. Os proponentes que optarem por realizarem a inscrição por meios digitais deverão comprovar suas dificuldades de locomoção através de apresentação de declaração assinada, junto à documentação obrigatória.

4 – QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise das propostas ou julgamento dos recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos do referido servidor ter atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Conselheiros de Política Cultural que participaram diretamente da elaboração deste Edital.

4.2 Quando o proponente for pessoa jurídica cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no item 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5 – COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tais como previsto no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e quilombolas;

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VIII.

5.3 As pessoas jurídicas , para concorrer as cotas devem preencher alguns dos requisitos abaixo:

I – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas Jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas Jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.4. Como o Edital só contempla **duas vagas** e a porcentagem de cotas não totaliza uma vaga, fica definido que, entre as duas vagas, uma será reservada para cotista, seja negro, quilombola ou indígena;

5.4.1. Em caso de não ocorrer inscrição que concorra à cota, as duas vagas serão destinadas a ampla concorrência.

6 – PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 3, entre os dias **2 de novembro até às 17h do dia 22 de novembro de 2.023**.

7 – DA NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

7.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

7.2 No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

7.3 São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

I. Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

II. Piso tátil;

III. Rampas;

IV. Elevadores adequados para pessoas com deficiência;

V. Corrimãos e guarda-corpos;

VI. Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

VII. Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

VIII. Assentos para pessoas obesas;

IX. Iluminação adequada;

X. Demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

7.4 No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

7.5 São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I. Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II. Sistema Braille;

III. Sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV. Audiodescrição;

V. Legendas para surdos e ensurdecidos;

VI. Linguagem simples;

VII. Textos adaptados para software de leitor de tela; e demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

7.6 No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência, quando for o caso e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes.

7.7 São considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

I. capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

II. contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

III. formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

IV. outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

7.8 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

7.9 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 7.8 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

7.9.1 Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.9.2 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

8 – CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

8.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar a contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

8.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o **mês de dezembro de 2.024**.

8.2.1. O prazo final para a execução do projeto e, consequentemente, da contrapartida **não** poderá ser prorrogado.

9 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

9.1. A comissão será responsável por analisar toda a documentação enviada, o mérito da proposta e a contrapartida obrigatória prevista.

9.2. A comissão será composta por dois servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e um membro do Conselho Municipal de Política Cultural;

9.2.1. Os membros da comissão são proibidos de participarem direta ou indiretamente dos projetos propostos neste Edital.

9.3 Os membros da comissão serão designados por portaria específica publicada no Diário Oficial do Município – DOMe, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e avaliar as inscrições realizadas.

10 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A avaliação será realizada mediante a análise da Proposta Apresentada, presente no Formulário, seguindo a metodologia de pontuação e critérios, a saber:

- I. Totalmente Satisfatório ao critério– 5 pontos;
- II. Parcialmente Satisfatório ao critério – 4 pontos;
- III. Razoável atendimento ao critério – 3 pontos;
- IV. Parcialmente Insatisfatório ao critério – 1 ponto;
- V. Totalmente Insatisfatório/Não atendimento do critério – 0 ponto;

A – COMPOSIÇÃO DO GRUPO DO PROJETO	- Número de integrantes no grupo; diversidade e inclusão: equipe composta por pessoas negras, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, mulheres, idosos. - Mínimo 3 integrantes para realizar o projeto	5	2	10
B – ANÁLISE DO PROJETO Justificativa de aquisição dos itens e serviços a serem adquiridos. Cronograma anual constando quantidade, periodicidade e público que terá acesso as obras a serem exibidas.	5	2	10	
C – FORMAÇÃO DE PÚBLICO E PLANO DE MÍDIA Será avaliado se o projeto propõe iniciativas que estimulem a formação de público e a divulgação e exibição dos filmes, o que será ofertado a comunidade junto aos filmes.	5	2	10	
*É obrigatória a divulgação da logomarca da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a exibição e divulgação dos filmes e documentários. É também obrigatória a divulgação das marcas do Governo Federal.				
D – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (EM CASO DE REFORMA, RESTAUROS E MANUTENÇÃO) Cronograma de execução do projeto, contendo a descrição e duração das suas etapas.	5	1	5	
E – VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTARIA Verificar a viabilidade de execução, adequação ao cronograma e adequação do orçamento ao cronograma e ações propostas, bem como se os valores estão de acordo com o praticado no mercado.	5	1	5	
F – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA E PLANO DE ACESSIBILIDADE Será avaliada a viabilidade da contrapartida obrigatória e, se caso o proponente queira ofertar, será avaliada a contrapartida voluntária, além do plano de acessibilidade e integração em relação ao projeto.	5	2	10	
Pontuação Total				45

CRITÉRIOS			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
A – COMPOSIÇÃO DO GRUPO DO PROJETO	5	1	5

10.2. A pontuação final de cada proposta será o resultado da deliberação conjunta por meio de consenso entre os membros da Comissão de Seleção. Portanto, cada inscrição terá somente uma ficha de avaliação.

10.3. Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios B, C, A, F, D e E sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, o desempate será feito com base na idade do proponente, classificando-se o de maior idade.

11 – DA PREMIAÇÃO E RETENÇÃO DE IMPOSTOS

11.1. O valor total deste Edital é de R\$57.276,15 (Cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

11.2. O valor líquido da premiação será de **R\$28.638,08** (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos) por proposta.

11.3. O pagamento do auxílio financeiro aos proponentes selecionados está previsto para ser efetuado via transferência bancária até o dia 20 de dezembro de 2023.

11.4. A premiação financeira a ser repassada está sujeita a retenção de imposto na fonte, principalmente nos casos de pessoas físicas beneficiárias. O cálculo de imposto devido será retido pela Prefeitura Municipal, sendo verificado caso a caso;

11.4.1. Os pagamentos de prêmios serão tributados em conformidade com a Solução de Divergência COSIT nº 09/2012, quando pessoa física, seguindo a tabela progressiva atualizada, e 30% quando pessoa jurídica, exceto em casos em que há isenção.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento decorrente da premiação aos agentes culturais selecionados transcorrerão da dotação orçamentária 05.001.0013.0392.0015.2041.33390310 Referência: 1962 Fonte: 1715.

13 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1. Finalizada a análise e divulgada o resultado oficial das propostas premiadas, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO V desde Edital, de forma presencial.

13.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho, representada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de seleção.

13.4. O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **15 de dezembro de 2.023** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

dezembro de 2.023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14 – DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. As peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas como deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1. O proponente contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG (www.bomdespacho.mg.gov.br).

16.2. O resultado da seleção será divulgado na página institucional da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, por meio do Diário Oficial do Município (DOME), em data prevista de acordo com Anexo I deste edital.

16.2.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas no Diário Oficial no Portal da Prefeitura Municipal, bem como nas mídias sociais oficiais.

16.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail lei.paulogustavobd@pmbd.mg.gov.br, no prazo de até três (3) dias corridos subsequentes à data da publicação dos resultados preliminares.

16.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Bom Despacho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.5. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho poderá suspender, prorrogar ou cancelar este Edital a qualquer momento, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.

16.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo

Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).

16.7. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados através do e-mail lei.paulogustavobd@pmbd.mg.gov.br, ou através do telefone (37) 3520-1408.

ANEXOS:

- I – Cronograma do Edital
- II – Formulário de Inscrição do proponente
- III – Contrapartida Obrigatória
- IV – Planilha Orçamentaria
- V – Termo de Execução Cultural
- VI – Cronograma de execução do projeto
- VII – Projeto de Engenharia/Arquitetônico de Reforma
- VIII – Declaração étnico-racial
- IX- Declaração de Ciência sob os custos do Ecad, UDA (Unidade de Direitos Autorais) e demais entidades de fiscalização de direitos autorais.
- X – Plano de Mídia

Bom Despacho , 1º de novembro de 2.023.

Rosimaire Cássia dos Santos
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação do Edital	1º de novembro de 2023
Período de Inscrições	De 2 de novembro até às 17h do dia 22 de novembro de 2023.
Análise da Comissão de Seleção	Previsão para até 29/11/2023
Divulgação dos Resultados Preliminares	Prevista para 30/11/2023, por meio do Diário Oficial do Município (DOME), disponível em: http://www.bomdespacho.mg.gov.br/dome/
Data limite para apresentação de recursos dos proponentes convocados	Até 04/12/2023 No e-mail: lei.paulogustavobd@pmbd.mg.gov.br
Divulgação dos Resultados Definitivos	Previsão para até 07/12/2023
Data prevista para pagamento	Até dia 20/12/2023

Portaria 040/2023/SEMUC, de 31 de outubro de 2.023.

Nomeia Comissão Julgadora das inscrições de propostas para o Edital “Luz, Câmera e Ação” - Lei Paulo Gustavo.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 91 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Julgadora das inscrições de propostas para o Edital “Luz, Câmera e

Ação” da Lei Paulo Gustavo conforme previsto no edital nº 8/2023/SEMUC.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Julgadora das inscrições de propostas para o Edital “Luz, Câmera e Ação” da Lei Paulo Gustavo conforme previsto no edital nº 8/2023/SEMUC, os seguintes representantes:

I – Bárbara Silva Freitas

II – Wagner Luiz da Silva Araújo

III – Mariana Costa Cardoso

Art. 3º A Comissão será presidida pela servidora Bárbara Silva Freitas

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 31 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Rosimaire Cássia dos Santos
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Esportes

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

O Conselho Municipal de Esportes de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público a pauta de reunião ORDINÁRIA online a ser realizada em 7 de novembro de 2.023, às 17h, através do link <https://meet.google.com/mwr-wfpr-nxj>

Pauta da Reunião: Solicitações diversas das entidades esportivas, pessoas físicas e jurídicas. Solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para atender demandas dos municíipes e dos projetos esportivos. Posse de novo conselheiro.

As solicitações diversas das entidades esportivas, pessoas físicas e jurídicas deverão ser encaminhadas a Secretaria de Esportes e Lazer através do e-mail esportes@pmbd.mg.gov.br ou pelo [WhatsApp](#) (37) 93300-5259 até o dia 05 de novembro de 2023, às 18h.

Bom Despacho, 1º de novembro de 2.023.

Paulo Libério da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Esportes

Educação

Ata de reunião do CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bom Despacho/MG, realizada no dia primeiro do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na Escola Municipal Coronel Praxedes. A reunião contou com a participação da presidente do CAE, Carlinda Conceição Pinto Costa, os membros do conselho, Jéssica Luzia Pinto, Silene Lima de Souza, Maria Iracema Antunes Soares, Lílian Conceição Olimpo, Shirlei Rosemeire Duarte Araújo, Tânia Aparecida da Silva Oliveira e Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo, coordenadora do setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação. Carlinda iniciou a reunião expondo a necessidade de rever o processo de eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e oferecer mais clareza sobre o papel e atuação dos membros, visto que, muitos entram para o Conselho sem estar totalmente cientes do trabalho como conselheiros e acabam não tendo uma participação atuante nas visitas e reuniões. Natália esclareceu como funciona o processo de desligamento dos membros, já que Carlinda manifestou sua renúncia do cargo de presidente e de conselheira, devido à sua aposentadoria, assim como foi anunciado pela conselheira Jéssica sua saída do Conselho, por motivos pessoais. Desta forma, ficou definido que a conselheira Shirlei, antes suplente de Carlinda, representante do segmento de professores, passará a ser titular, e Lílian, antes suplente da conselheira Jéssica, passará a ser titular, no segmento de profissionais do Educação. Natália sugeriu a data de dez de novembro de 2.023 para realizar a Assembleia de escolha dos novos membros do Conselho. Tânia comentou a necessidade da alteração nas legislações do Conselho de Alimentação Escolar, de forma a aumentar o número de membros, bem como, incluir mais representantes de pais. Natália anunciou que irá verificar a possibilidade dessas alterações. Lílian citou que a participação dos membros não está ligada ao número de membros, mas sobre serem participações mais efetivas. A Presidente salientou que se pode observar uma melhora em todas as escolas durante o ano, entre estas melhorias, o trabalho mais eficiente das cozinheiras e auxiliares, a atuação das nutricionistas e qualidade dos alimentos, entretanto, de acordo com o que exige a Resolução 06/2020 do CAE, ainda há muito a aperfeiçoar, conforme destacou Tânia. O Conselho observou equipamentos estragados nas cozinhas que necessitam de manutenção. O Conselho ainda aguarda a resposta do Processo Interno Administrativo à respeito dos 32 quilos de carne que foram retirados da Escola Municipal Dona Duca, sem comunicar à diretora. Nada mais havendo a tratar, eu, Jéssica Luzia Pinto, lavrei esta Ata que, após lida e

aprovada, será assinada por todos presentes. Bom Despacho, primeiro de novembro de 2.023.

Licitação

Ratificação e Resultado de Processo

Processo nº 164/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023

Objeto: Contratação de empresa para realização de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos aos gestores, engenheiros e arquitetos, lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Fundamento Legal da Inexigibilidade: inciso II, Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ratificação em 30 de outubro de 2.023, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Fábio Rodrigo de Souza Santos.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, no valor total de R\$ 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais).

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.

BDPREV

PORTRARIA Nº 28/2023

Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor Público Municipal.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, nas atribuições que lhe confere o Art. 95, inciso V e VII da Lei Complementar nº 001/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade, nos termos do Art. 70 da Lei Complementar Nº 001/2005 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, ao servidor, Sr. **GERALDO ALCEU DE FARIA**, inscrito no CPF sob o nº 985.465.706-04, matrícula 225-1, no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 13 - GH 1 - Tabela 10, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de novembro de 2023.

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente do BDPREV

PORTARIA Nº 29/2023

Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, nas atribuições que lhe confere o Art. 95, inciso V e VII da Lei Complementar nº 001/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com paridade, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar Nº 001/2005 com redação dada pela Lei Complementar Nº 002/2006 c/c Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, à servidora, Sra. **NEIDE APARECIDA BRAGA LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 799.074.586-00, matrícula 1604-1, no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, Nível 16 - GH 5 - Tabela 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de novembro de 2023.

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente do BDPREV

Câmara

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2023 – Processo n.º 14/2023

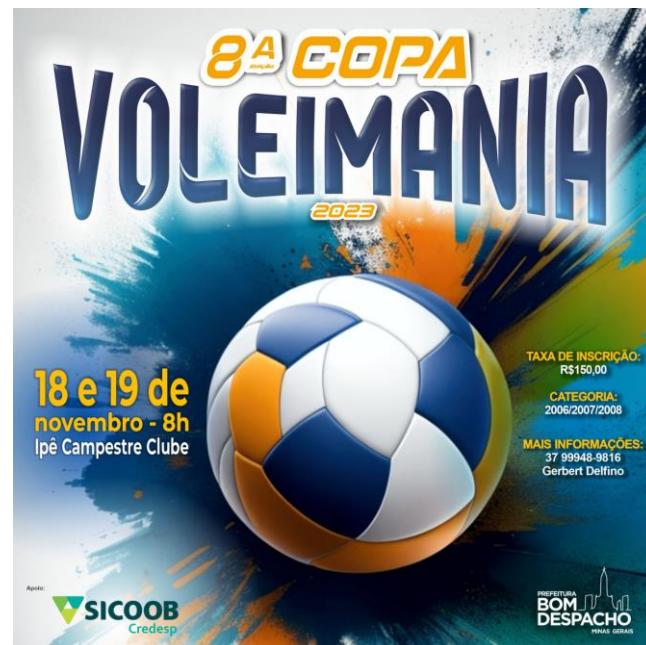
Fundamento legal: **Súmula 473 do STF**

Favorecida: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO UNIVERSITÁRIO**, inscrita no CNPJ Nº 21.238.738/0001-61.

Objeto: contratação de laboratório especializado em elaboração de análise técnica de solos para auxiliar a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada em 06/02/2023, pela portaria 05/2023, no que tange a pavimentação de estrada vicinal na cidade de Bom Despacho. Buscando elucidar os efeitos do produto agente de concreção e estabilizador de terra in situ, em pó, com propriedade impermeabilizante, 100% ambientalmente sustentável, não sulfonado, não iônico, monocomponente e, com reagente intitulado “asfalto ecológico”, indicado no contrato 85/2022, ata de registro de preços 54/2022, processo 101/2022, Adesão 5/2022.e demais especificações contidas no Termo de Referência.

Revoga-se a publicação veiculada no dia 26/07/2023 - Edição 2502

Sâmara Mara Aparecida e Silva - Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouvidoria: 0800 285 3737 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150
Jaraguá - Bom Despacho-MG

Produção: Assessoria de Comunicação
Fone: 37 3520-1416 / 37 99106 3103

www.bomdespacho.mg.gov.br
f g t v @prefeiturabd

